

COM-AT 0337/2020  
Curitiba, 08 de setembro de 2020.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2020

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No ANEXO I / A – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS, 1. MICROCOMPUTADOR – TIPO 1, é solicitado: **“1.14. Gabinete e Fonte de Alimentação: d. Possuir fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC [±10%], 50-60Hz com ajuste automático e fator de eficiência igual ou superior a 85%;”** Quando a eficiência energética de uma fonte é aferida, leva-se em consideração as quantidades de carga utilizadas, que são de 20% (Light), 50% (Typical) e 100% (Full). Pelo 80 Plus uma fonte Bronze deve possuir 85% a 50% de carga, que é a carga típica de trabalho da fonte. Portanto para garantir uma oferta adequada ao que o órgão deseja receber, entendemos que
  - a. Deverá obrigatoriamente ser ofertada fonte com eficiência igual ou superior a 85% na carga 50% Typical, comprovada com a certificação 80 PLUS Bronze ou superior. Está correto o nosso entendimento?
  - b. Caso o não esteja correto, entendemos que deverá obrigatoriamente ser ofertada fonte com eficiência igual ou superior a 85% nas três cargas, sendo em 20% (Light), 50% (Typical) e 100% (Full), comprovada com a certificação 80 PLUS Silver ou superior. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos esclarecer.
  
- 2) No ANEXO I / A – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS, 1. MICROCOMPUTADOR – TIPO 1, é solicitado: **“1.7. Vídeo: a. Interface de vídeo PCI Express. b. Possuir 02 (duas) saídas Display Port, com suporte à exibição de vídeo simultânea; c. Memória dedicada no padrão GDDR5; d. Suporte mínimo às tecnologias DirectX 12 e OpenGL 4.4;”** Solicitamos esclarecer:
  - a. Se compararmos uma controladora de vídeo GT 710 GDDR5 2GB, a qual atende as especificações acima do solicitado, com uma controladora de vídeo onboard de geração recente, vemos que a interface controladora onboard consegue ter um desempenho superior a controladora offboard, Ex:  
<https://www.videocardbenchmark.net/gpu.php?gpu=GeForce+GT+710&id=2910>  
vs  
<https://www.videocardbenchmark.net/gpu.php?gpu=Intel+UHD+630&id=3826>  
Ou seja, a controladora onboard chega a ter 903 pontos de vantagem no teste de desempenho. Considerando que a controladora onboard já está presente no processador, ou seja, tem seu custo embutido automaticamente na máquina, a presença de uma placa de vídeo offboard onera desnecessariamente o equipamento, uma vez que terá um custo adicional por um desempenho inferior. Dessa forma, entendemos que será aceita uma controladora onboard Intel® HD Graphics 630 em substituição a controladora offboard. Nosso entendimento está correto?

- b. Caso nosso entendimento não esteja correto, está sendo solicitado: “Possuir 02 (duas) saídas Display Port”. É de amplo conhecimento que as placas de vídeo para equipamento do tipo Small Form factor não é ampla, devido a suas dimensões e a potência de fonte. Diante disto entendemos que será aceito uma placa de vídeo com 02 (duas) interfaces digitais: DVI e HDMI, sendo aceito adaptador de vídeo para disponibilizar 02 (duas) saídas Display Port, mantendo ao demais requisitos solicitados, está correto nosso entendimento?
- 3) Na descrição do item 3, No Monitor– Tipo 1, é informado: **“Resolução mínima de 1920 x 1080 a 60 Hz”** e No ANEXO I / A – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS, item 3. MONITOR – TIPO 1, é solicitado: **“Deve suportar resolução nativa mínima de 1600x900 pixels a 60 Hz;”** Entendemos que a especificação correta a ser considerada é a do detalhamento técnico dos equipamento, ou seja, o monitor deverá possuir resolução nativa mínima de 1600x900 pixels a 60 Hz. Está correto nosso entendimento?
- 4) Na página 35 do edital, clausula **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, subitem 7.7 do Edital, encontramos: **“Efetuar as instalações e troca de equipamentos nos locais indicados pelo Departamento de Tecnologia da Informação da PMV..** Diante do exposto, solicitamos esclarecer:
- a. Entendemos que a instalação física dos equipamentos compreende a conexão do equipamento na energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.
  - b. Entendemos que não será responsabilidade da CONTRATADA a desinstalação dos equipamentos antigos do local. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer
  - c. Não encontramos no Edital e Anexos, referências quanto à migração de dados dos equipamentos substituídos para os equipamentos novos. Entendemos que se houver necessidade de migração de dados será responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?
  - d. Caso o nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que não estarão inclusos na migração arquivos e documentos de cunho pessoal, tais como: vídeos, fotos, imagens, músicas, etc. Está correto o nosso entendimento?
  - e. Caso a migração de dados seja de responsabilidade do CONTRATADO e com o intuito de efetuar o correto planejamento e precificação para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, solicitamos informar qual o volume médio de backup (cópia de arquivos) de cada equipamento (ex. 5 GB por equipamento).
- 5) Solicitamos esclarecer qual será o prazo máximo para o aceite definitivo, uma vez que este prazo impacta diretamente no custo financeiro do projeto.
- 6) Quanto ao cadastro da proposta no site do licitações-e, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
- a) No item 9.4.3 do edital menciona: **“A proposta e os lances formulados pelo licitante através do sistema eletrônico deverão indicar o PREÇO TOTAL DO ITEM, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A TOTALIDADE DO QUANTITATIVO INDICADO NO ANEXO VII, expresso em Real (R\$)”**. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no site devemos inserir o **VALOR TOTAL DO ITEM** (sendo valor unitário x quantidade). Nosso entendimento está correto?

# POSITIVO

- a) Conforme item 9.4 – **Da proposta de preços no LICITACOES-E, subitem 9.4.1 menciona:** “A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme datas e horários limites estabelecidos no item 2 deste instrumento convocatório. Entendemos que ao cadastrar a proposta no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), não é obrigatório o preenchimento do campo “**Observações adicionais (opcional)**”, nem enviar anexos neste momento, e que a descrição completa bem como demais comprovações deverão ser enviadas apenas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo mencionado no item 11.16. Nosso entendimento está correto?”
- 7) **No item 11.16.1 menciona sobre o envio dos documentos originais no prazo de 3 (três) dias úteis.** Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, **e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?** Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.
- 8) Entendemos que os certificados e demais documentos autenticados digitalmente através de cartório digital, serão aceitos para fins de comprovação de autenticidade em substituição aos documentos com SELO REGISTRAL AMARELO (**FUNARPEN**), especialmente tendo em vista decisão do TCU nº 004.950/2010-0 acerca do assunto. Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.
- 9) Sobre faturamento:
- a) Considerando que a empresa possui matriz e filiais com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, por qualquer uma de suas unidades (seja matriz, sejam as filiais) e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Por exemplo, faturar Notebooks pela Filial 1, Desktops pela Filial 2 e Monitores pela Matriz, considerando para fins de preço de venda os impostos incidentes de cada Estado, bem como na Proposta Comercial informar a unidade de faturamento para cada item. Nosso entendimento está correto?
- b) Caso o entendimento em relação à questão (1) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de todas as unidades da empresa que participem efetivamente do futuro fornecimento/prestação dos serviços (matriz e filiais)?
- 10) No Anexo I – Termo de Referência, item 14 – Sanções Administrativas, subitem 14.2 “b”, temos que: **“MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados”.** Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do computador Item 1, que possui valor estimado de R\$ 5.028,79, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 2.514,39 (R\$ 5.028,79 x 100 x

## Positivo Tecnologia S.A.

# POSITIVO

0,5%), chegando a um valor de R\$ 75.431,85 para um atraso de 30 dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que em caso de haver atraso quanto ao cumprimento dos prazos dos materiais/serviços licitados devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas no percentual de 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da nota fiscal, mesmo que seja limitado a 10%. Nosso entendimento está correto?

- 11) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

- 12) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”*** E ainda no mesmo artigo ***“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.licitacoes.com.br>. Nosso entendimento está correto?

## Positivo Tecnologia S.A.

# POSITIVO

- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [scsouza@positivo.com.br](mailto:scsouza@positivo.com.br) e [tduareski@positivo.com.br](mailto:tduareski@positivo.com.br).

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Sheila Souza e ao Analista Técnico Thiago Alfonso Duareski, nos telefones (41) 2118-7492 ou (41) 2118-7495, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por e-mail: [scsouza@positivo.com.br](mailto:scsouza@positivo.com.br) ou [tduareski@positivo.com.br](mailto:tduareski@positivo.com.br).

Atenciosamente,

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

## **Positivo Tecnologia S.A.**

João Bettega, 5200 | CIC  
81350 000 | Curitiba - PR  
[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape  
45.658 464 | Ilhéus - BA